

Situação das Fundações de Apoio às Universidades e o Futuro do Gerenciamento de Ciência e Tecnologia no Brasil

Ronaldo Tadêu Pena
Reitor da UFMG

Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática
Senado Federal
15 de Abril de 2009

Fundações de Apoio

- Solução criada nos anos 70 (1974 na UFMG)
 - Regulamentadas pela Lei 8958/94 – Governo Itamar Franco
 - Direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro
 - Apoio às IES e IPs nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional
 - Não são criadas por lei nem mantidas pela União
 - Respeito à Lei das Licitações (Lei 8.666/93)
 - Prestação de contas aos órgãos financiadores e fiscalização tanto da instituição apoiada quanto do Tribunal de Contas da União (TCU)
 - Credenciamento no MEC e no MCT (bianaual)

Base Legal

- **Lei 8958 de 20/12/1994**

- Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências

- Art. 1º - As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão contratar, **nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e por prazo determinado, instituições criadas ... (fundações de apoio)

- **Lei 8666 de 21/06/1993**

- Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

- Art. 24 - É dispensável a licitação:
 - XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do **desenvolvimento institucional** ... (fundações de apoio)

Base Legal

Decreto 5205 de 14/09/2004

- *Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.*
 - Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão celebrar com as fundações de apoio contratos ou convênios, mediante os quais essas últimas prestarão às primeiras apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por prazo determinado.
 - ...
 - § 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, ações, projetos e atividades, **inclusive aqueles de natureza infra-estrutural**, que levem à melhoria das condições das instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em plano institucional aprovado pelo órgão superior da instituição.

Determinações do Acórdão 2731

- não transfiram, para as fundações de apoio, recursos destinados à execução de obras ou serviços de engenharia, tendo em vista o *não-enquadramento desta atividade no conceito de desenvolvimento institucional, nos termos da jurisprudência firmada pelo Tribunal.*
- No Relatório: “a despeito do que dispõe o Decr. 5205/2004, considero que este tribunal deve manter o entendimento que vem adotando até o presente” !!!

Determinações do Acórdão 2731

- efetuem os procedimentos para adequação dos cursos de pós-graduação lato sensu ... ao que dispõe o art. 9º da Resolução CNE/CES 1/2001 ... zelando também para o cumprimento de todas as demais exigências dessa Resolução e do Parecer CNE/CES 364/2002
- promova as ações necessárias com vistas à definição, ..., dos critérios e **limites da colaboração esporádica**, remunerada ou não, em assuntos da especialidade do docente da carreira do magistério superior
- **orientem todas as agências financiadoras, fundos e órgãos subordinados para que não efetuem contratos ou convênios de repasse de recursos financeiros, com objetivos de fomento à pesquisa científica ou tecnológica, diretamente para fundações de apoio a IFES, se destinados a projetos abrangidos pela Lei nº 8.958/1994, hipótese em que tais avenças devem ser feitas diretamente com as IFES (suspensão por 365 dias)**

Determinações do Acórdão 2731

- encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, às seguintes autoridades e órgãos e entidades: ... ANDIFES; CRUB; ANDES SN, ... e FASUBRA
- Acórdão não foi encaminhado às Universidades

Posição da UFMG

- Não é razoável que a Corte de Contas (necessária em qualquer Democracia) determine rumos dos projetos nacionais
- Precisamos nos mobilizar para dizer o que serve ao País, em termos de legislação de CT&I
- IES e IPs não podem ser tratadas como “repartições públicas”

POR ISTO:

- A UFMG entrou com dois *Mandados de Segurança* no STF
 - Professores em DE não podem exercer a coordenação de cursos de especialização (Ministro Celso de Melo concedeu liminar em decisão memorável, em que discorre sobre autonomia universitária)
 - Obras de infraestrutura não caracterizam desenvolvimento institucional e direito ao contraditório e ampla defesa (respeito à

CONCLUSÕES

- É evidente o conflito entre as interpretações do TCU e a legislação existente;
- Procedimentos julgados modelo de gestão em 13/03/07 (acórdão 349/2007) são condenados em 26/11/08 (acórdão 2731);
- Multas são aplicadas, na minha opinião, sem respeito ao contraditório e ampla defesa;
- A discussão tem que ocorrer ao nível do Congresso Nacional e não através do artifício de se proibir atividades essenciais, para assim provocar a discussão;
- Aos gestores tem que ser garantida a segurança jurídica essencial ao exercício pleno de sua missão;
- O País vive um tempo de uma certa mídia sedenta por escândalos: comprovados, em comprovação, não comprovados, suspeitados ou até inventados;
- Direito de Resposta é uma miragem;